

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Requer, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno, a declaração de prejudicialidade das proposições relativas à COVID-19, em tramitação na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 164, I do Regimento interno (RICD), que seja declarada a prejudicialidade das seguintes proposições que tramitam neste órgão técnico, todas relativas à pandemia da COVID-19:

[PL 1.319/2020](#)

[PL 2.434/2020](#)

[PL 2.765/2020](#)

[PL 2.504/2021](#)

PL 3.823/2020

PL 3.056/2020

PL 3.913/2020

PL 4.332/2020

PL 4.351/2020

PL 3.073/2021

PL 2.392/2021



JUSTIFICAÇÃO

As Proposições, que se encontram para a deliberação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, têm, a despeito dos objetivos específicos de cada qual, um elemento comum, qual seja a ambiência da pandemia do coronavírus, que hoje, felizmente, está em processo de clara superação, conforme, inclusive, atestou a Organização Mundial da Saúde, que recentemente declarou – precisamente no dia 5 de maio do corrente ano – , em Genebra, na Suíça, o fim da Emergência de Saúde Pública e Importância Internacional (ESPII), referente à COVID-19.

Essa é a razão pela qual entendemos configurada a hipótese do inciso I do art. 164 do Regimento Interno, que preceitua sobre a perda de oportunidade e razão de ser das referidas proposições, impondo, por evidência, a respectiva prejudicialidade.

No mesmo sentido, pedimos licença para reproduzir Requerimento nº 1601/2022 apresentado pelo ilustre Deputado Luiz Lima, que propôs a declaração de prejudicialidade de um grande número de proposições, justificando tal pleito nos seguintes termos:

Como sabido, por conta do cenário epidemiológico mais arrefecido e o avanço da Campanha de Vacinação, chegou ao fim no último dia 22/05/22 o estado de



Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), causado pela crise sanitária da COVID-19 no Brasil.

Esta doença, que ceifou a vida de muitos e deixou sequelas em outros tantos, felizmente está sendo vencida pela ciência e está se tornando endêmica, com poucos casos graves e consequentes mortes.

Assim, as muitas proposições que tramitam neste órgão técnico relativas à pandemia - agora endemia - da COVID-19 perderam a oportunidade, razão pela qual requeremos aqui a declaração de sua prejudicialidade.

O mesmo se aplica aos apensados que, igualmente, tratam de questões relativas ao já superado período de calamidade pública decorrente do Coronavírus.

Esse entendimento é atestado por despacho dessa Presidência sobre o Ofício n. 87/2022-CSSF/DECOM/CD, em decorrência do Requerimento nº 119/2022 – CSSF que requereu a “declaração de prejudicialidade das proposições relacionadas à COVID-19 em tramitação na Comissão de Seguridade Social e Família com eventual perda de objeto”.

Através do REQ 1531/2022 de autoria Deputado Vinicius Carvalho – (REPUBLIC/SP), foi deferido pela Mesa Diretora em 07/12/2022.

Ante o exposto, nos termos regimentais apontados e em decisões mencionadas, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Leis”.

Pelas mesmas razões, vimos, respeitosamente requerer, com base no dispositivo acima mencionado (art. 164, I, do Regimento Interno), se digne V. Exa. declarar a prejudicialidade das proposições relacionadas, pela perda de oportunidade.

Nestes termos, esperamos deferimento.



Sala da Comissão, em 07 de junho de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-7567

